



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DESPACHO Nº 6476140 - GC

SEI!TJPR Nº 0050452-79.2016.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 6476140

### **SEI N. 0050452-79.2016.8.16.6000**

1. Trata-se de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão 0003597-45.2016.2.00.0000/CNJ (ID 1089214), autuado pelo Conselho Nacional de Justiça para acompanhamento da [Resolução 228/2016-CNJ](#), que regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em Haia, em 5 de março de 1961 ([Decreto Federal 8.660/2016](#)).

2. Sobreveio comunicação do Conselho Nacional de Justiça a respeito da publicação da Resolução 392/2021-CNJ (ID 6442663), acompanhada de cópias da respectiva certidão de publicação (ID 6442664) e do procedimento 0003194-03.2021.2.00.0000-CNJ (ID 6442660).

3. A Presidência deste Tribunal manifestou ciência acerca da publicação do referido ato normativo e encaminhou o feito a esta Corregedoria para ciência e adoção das providências necessárias (ID 6443420).

4. A Resolução 392/2021-CNJ alterou a [Resolução 228/2016-CNJ](#) nos seguintes termos:

" Art. 1º Os artigos 7º e 9º da Resolução CNJ nº 228/2016, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

**"Art. 7º..... § 1º Os campos 3 (três) e 4 (quatro) serão preenchidos em língua portuguesa, podendo ser acrescidos outros idiomas, mediante apresentação de tradução juramentada do documento original.**

**§ 2º A Corregedoria Nacional de Justiça definirá os padrões de segurança, validade e eficácia para a aposição da apostila em documento assinado eletronicamente e da emissão de apostila em meio eletrônico." (NR)**

**"Art.9º..... Parágrafo único. A Corregedoria Nacional de Justiça poderá, sob sua**

normatização e fiscalização, delegar, sem ônus para o CNJ, a gestão, administração e manutenção do sistema à Associação de Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR ou outra entidade de representação nacional de todas as especialidades notariais e registras que venha a substituí-la.” (NR)

Art. 2º O *caput* e os incisos I e II do art. 6º, o *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º, e o *caput* do art. 11 da Resolução CNJ no 228/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça é a autoridade competente para emitir apostilas em documentos originados no Brasil, podendo delegar o exercício do apostilamento a:**

**I – pessoas jurídicas de direito público e a órgãos públicos, mediante normatização específica da Corregedoria Nacional de Justiça; e**

**II – titulares dos serviços extrajudiciais.” (NR)**

.....  
**“Art. 8º As apostilas serão emitidas e registradas em sistema eletrônico.**

**§ 1º As apostilas serão assinadas com certificado digital e registradas pelo emissor.**

**§ 2º A apostila será emitida desde que realizada a conferência de autenticidade da assinatura, da função ou do cargo exercido pelo signatário do documento e, quando cabível, de autenticidade do selo ou do carimbo nele aposto.**

**§ 3º O apostilamento de documentos assinados fisicamente dependerá da apresentação do original.” (NR)**

.....  
**“Art. 9º O sistema eletrônico de apostilamento e registro é de propriedade intelectual da União e administrado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Corregedoria Nacional de Justiça.” (NR)**

.....  
**“Art. 11. A apostila em papel será impressa, nos termos de normatização da Corregedoria Nacional de Justiça, carimbada na forma do Anexo II desta Resolução e rubricada em campo próprio pela autoridade competente.” (NR)**

Art. 3º Ficam revogados o inciso III do art. 6º, o art. 13, o inciso VI do art. 15 e o Anexo III da Resolução CNJ nº 228/2016.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

**5. Posto isso,** expeça-se Ofício-Circular aos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial e aos Notários e Registradores do Estado, via Mensageiro, acompanhado de cópia do texto compilado da Resolução 228/2016-CNJ (ID 6442669) para que a observem.

**6.** Após, não havendo outras providências a serem adotadas, encerre-se o expediente nesta unidade.

Curitiba, *data gerada pelo sistema.*

Espedito Reis do Amaral  
Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Espedito Reis do Amaral, Corregedor**, em 13/06/2021, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6476140** e o código CRC **A19AE51B**.

---

0050452-79.2016.8.16.6000

6476140v3